

Santo Antônio de Goiás, 27 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor
ADAILTON VIDAL DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal.
Santo Antônio de Goiás - GO.

Assunto: Encaminha projeto de lei.

Senhor Presidente,

A par de cumprimentá-lo, venho por meio do presente, para encaminhar a Vossa Senhoria, a matéria em anexo, que *Altera o art. 1º da Lei 734/2022 e dá outras providências.*

Sem mais para o momento, consignamos protestos de elevada estima.

Atenciosamente,


KLEBER COSME DE FREITAS
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 006/2023.

“Altera o art. 1º da Lei 734/2022 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS-GO, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado Goiás, bem assim a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVA** e eu Prefeito **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei 734/2022 passa a ter a seguinte redação ficando ainda acrescido dos seguintes parágrafos.

“Art. 1º Fica estabelecido como Piso Salarial Profissional dos Agentes Comunitários de Saúde o vencimento base inicial equivalente a 02 (dois) salários mínimos vigentes no país, hoje estabelecido em R\$ 2.604,00 (dois mil seiscentos e quatro reais);

§1º Aplica-se anualmente aos servidores agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias referenciados na Lei 734/2022, e de acordo com a data base definida pelo ente público, a revisão geral anual de que trata o inciso X do art. 37, da Constituição Federal.

§2º Caso a aplicação do índice mencionado no parágrafo anterior não atinja 02 (dois) salários mínimos, aplica-se como forma de correção o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2023, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de março de de 2023.


KLEBER COSME DE FREITAS
Prefeito Municipal